



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.814, DE 4 DE MAIO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.871/2021 do Vereador José Eduardo Viana dos Anjos “EDUARDO ZEZINHO CONSIDERADO”)

### ***“Institui o Programa de Educação Digital e dá outras providências.”***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Carapicuíba o “Programa de Educação Digital”, que poderá ser desenvolvido através de parcerias com escolas, universidades, empresas privadas, organizações da sociedade civil ou por equipes profissionais especializadas em diversas áreas, como educação, tecnologia da informação e comunicação social.

Parágrafo único. As parcerias descritas no “caput” serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.

Art. 2º O “Programa de Educação Digital” visa:

I - promover debates, palestras, campanhas e ações educativas em instituições de ensino e áreas públicas com grande concentração de pessoas sobre o uso ético, legal, seguro e responsável da internet, as possibilidades e perigos da internet, redes sociais e outros meios de comunicação;

II - dar assistência no uso das ferramentas tecnológica (ensinar sobre as regras, ética e leis em vigor), bem como, fornecer às pessoas o acesso a recursos, cartilhas educativas e sessões de formação sobre a forma de manter níveis aceitáveis de segurança e de privacidade nas atividades cotidianas;

III - possibilitar a capacitação de pais, responsáveis e professores sobre a temática, de modo a poder melhor orientar os alunos;

IV - propiciar o uso responsável da Internet e das redes sociais, difundindo o conceito de cidadania digital;

V - desenvolver habilidades e pensamento crítico, que contribuam para a utilização da internet e redes sociais com segurança e para a detecção de fontes de informação confiáveis;



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

VI - organizar eventos e atividades de sensibilização no tema e que divulguem o conceito de Educação Digital, Segurança Cibernética, e Educação Midiática e Informacional, assim como, diretrizes e estratégias para abordar a questão no âmbito familiar;

VII - estimular o diálogo entre jovens e outros setores da sociedade, principalmente seus pais e professores, fortalecendo a parceria da família e da escola na implementação da temática.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 4 de maio de 2022.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**